



PMPE



PROCESSO ELEITORAL 2022

CARTILHA COMPLEMENTAR 01, EM 05SET2022, DE ORIENTAÇÕES PARA O POLICIAMENTO NA OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2022

1. DO OBJETO

Atualizar as orientações contidas na Cartilha de procedimentos aplicáveis à PMPE e seus efetivos, em razão do período eleitoral de 2022, com base nas novas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial no que se refere às restrições do uso de celulares e equipamentos de radiocomunicação e porte de arma nos locais de votação, considerando a decisão recente da Corte, que alterou a Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, alterando os artigos 116 e 154, e incluindo os artigos: 116-A e 116-B, tratando sobre os temas

2. DOS CELULARES E EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Fundamentação: Arts. 116, 116-A e 116-B da Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021.

É PROIBIDO ao eleitor acessar a cabina de votação com o celular, câmeras fotográficas/filmadoras ou qualquer equipamento de radiocomunicação, a fim de proteger o sigilo do voto, evitando o seu registro e difusão em qualquer que seja o meio.

O equipamento deverá ser deixado desligado na mesa de controle, para ser restituído ao final do voto.

A recusa impedirá o eleitor de votar.

Caso se insurja, e insista em acessar a cabina, pode incorrer nos crimes de desobediência e desacato, lembrando que os mesários gozam das prerrogativas, ainda que temporárias, de servidores da justiça eleitoral e possuem o poder de polícia para a imposição da ordem.

Ao ser acionado, o efetivo deverá conduzir as partes para a delegacia, a fim de registrar o fato.



3. DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMAS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Fundamentação: Art. 154 da Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021.

A medida SUSPENDE o porte de armas em um raio de até 100m dos locais de votação, nas seções eleitorais e em outras localidades eleitorais, desde 48h antes, até 24h após o pleito.

A leitura da regra deixa evidente que não se aplica apenas aos civis, mas, INCLUSIVE AOS POLICIAIS MILITARES QUE NÃO ESTEJAM EM SERVIÇO, vistas as exceções normatizadas.

A inobservância configura a conduta de porte ilegal de arma, crime que possibilita o flagrante delito e requer a condução à Delegacia para as providências legais.

Mesmo para o efetivo de serviço, o ingresso armado só poderá ocorrer após solicitado ou autorizado por representantes da justiça eleitoral, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, na forma da lei.

A atuação do efetivo se dará de duas maneiras: ao identificar uma situação flagrancial (fundada suspeita), onde poderá proceder com a abordagem e a busca pessoal, mantendo as cautelas necessárias; ou mediante acionamento por parte dos servidores da Justiça Eleitoral.

Em ambos os casos, o efetivo deverá conduzir as partes para a delegacia, a fim de registrar o fato, não podendo servir de “guarda/cautela de armamento”, visto tratar-se, nas condições estabelecidas, de porte ilegal de arma.

ATENÇÃO!!!!

NA FORMA DA RESOLUÇÃO, ESTÁ SUSPENSO, NOS LOCAIS DEFINIDOS (SOB ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL), O PORTE DE ARMA E A AUTORIZAÇÃO DE PORTE INCLUSIVE DOS POLICIAIS (MILITARES, CIVIS, RODOVIÁRIOS FEDERAIS, PENAI, FEDERAIS E FERROVIÁRIOS FEDERAIS) E INTEGRANTES DAS FORÇAS ARMADAS QUE NÃO ESTEJAM EM SERVIÇO.

AUGUSTO AURÉLIO VILAÇA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Coordenador de Assessoramento Especial da DPO